



SEÇÃO DE CONTRATOS



Despacho DCP-1

Referência: Processo SEI nº 00012627/2022-27 – Renovação anual das assinaturas do Jornal "VALOR ECONÔMICO".

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Diante das solicitações do Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho (0587734) e da Biblioteca (0587872), providenciamos a renovação das assinaturas digitais do Jornal "VALOR ECONÔMICO", por meio da Autorização de Assinatura nº 010/2022 (0592433), cuja vigência foi confirmada pela Editora (0617091).

Tendo em vista a proximidade do término da vigência das assinaturas de outros assinantes (impressa: 0435266 - digital: 0435176), houve por bem juntar no presente processo as demais assinaturas do referido Jornal.

Sendo assim, nesta oportunidade, trataremos da renovação anual de **02** (duas) assinaturas na versão impressa e **01** (uma) assinatura versão digital do Jornal "VALOR ECONÔMICO", conforme solicitações do Gabinete Conselheiro Renato Martins Costa (0617958), do Gabinete da Presidência (0617960) e da Coordenadoria de Comunicação Social (0617968).

De acordo com a declaração emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro (0618049), a EDITORA GLOBO S.A. (CNPJ nº 04.067.191/0001-60) é detentora exclusiva dos direitos de impressão, distribuição, venda e comercialização do Jornal "VALOR ECONÔMICO".

Deste modo, a Editora enviou as seguintes propostas (0617977, 0617999 e 0618008), totalizando o montante de **R\$ 3.106,80** (três mil cento e seis reais e oitenta centavos) para o período de 12 meses, como segue:

Assinante	Término da vigência (0618021)	Proposta	Quantidade	Valor Unitário
GCRMC	03/11/2022	0617977	1	R\$ 1.260,00
GP	03/11/2022	0617999	1	R\$ 1.260,00
CCS	18/11/2022	0618008	1	R\$ 586,80
Valor Total				R\$ 3.106,80

Juntamos aos autos as notas fiscais encaminhadas pela empresa para comprovação dos preços praticados (impressa: 0618032 - digital: 0618029) como forma de justificar a razoabilidade do preço apresentado na proposta da empresa.

Tendo em vista a inviabilidade de competição, temos que a contratação das assinaturas poderia ser fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/1993, com suas posteriores alterações. Todavia, por se tratar de periódico e pelo valor reduzido, já é entendimento pacífico que a despesa dessa natureza poderá ser tratada como dispensável de licitação, consoante disposto no artigo 24, inciso II, da referida Lei.

Foram inseridos aos autos os documentos que comprovam a regularidade da empresa até a presente data (0618117).

Portanto, encaminhamos os autos para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a renovação das assinaturas bem como o empenho da despesa decorrente.

Antes, porém, à **DCF**, para reservar os recursos.

À consideração da Vossa Senhoria,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALBERTO TADEU FRANJÃO**, **Chefe Técnico da Fiscalização**, em 11/10/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA HELENA DOS SANTOS MARANGONI**, **Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 11/10/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO**, **Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 14/10/2022, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0621198** e o código CRC **C81AED1F**.